

CADERNO DE ENCARGOS

Nº do Processo: 61/AD/S/2021

Cláusula 1.ª: Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento a contratação de **Serviços de assessoria e consultoria em comunicação e Identidade Gráfica e Branding com vista à divulgação do “Bacalhau ao Cais”**.

Cláusula 2.ª: Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- **Assessoria de Comunicação**

1. Apresentação do Bacalhau ao Cais
 - a. Comunicado de Imprensa de lançamento
 - i. Gestão e divulgação de informação noticiosa para os meios nacionais, regionais e da especialidade;
 - ii. Levantamento de órgãos de comunicação social a impactar;
 - iii. Envio de informação aos jornalistas ou de informação-convite, em caso de CI;
 - iv. Contactos personalizados com jornalistas para promoção de declarações/entrevistas;
 - v. Apoio na preparação de Media kit;
 - vi. Apoio às solicitações de OCS.

- b. Pós evento
 - i. Follow up; Recolha de notícia; Balanço de resultados.
- 2. Press-release de reforço e Convite aos Jornalistas
 - a. Divulgação de um press-release de reforço mais próximo do arranque do evento e convite a jornalistas para participar no primeiro jantar temático.
 - b. Desenvolvimento de contatos personalizados para a realização de entrevistas e reportagens, em programas de informação ou de entretenimento em televisão e rádio
- 3. Press-release de lançamento do livro
 - a. Elaboração e divulgação de nota de imprensa sobre o livro “Samos, caras e línguas: A gastronomia do Festival do Bacalhau”
- 4. Press-release com balanço de resultados
 - a. Elaboração e divulgação de um comunicado de imprensa, em jeito de balanço
- **Identidade Gráfica e Branding**
- 1. LogoMarca
 - a. Desenvolvimento conceptual e representação gráfica da logomarca “Bacalhau ao Cais”
- 2. Aplicações
 - a. Flyer A5, Anuncio imprensa, cartaz A3, mupi, Outdoor 8x3, Mrec, bandeirolas, ementa diária (x9), ementa geral 70x100, decoração da sala

Cláusula 4.ª: Prazo

O contrato mantém-se em vigor, por um período de 4 semanas, a partir do momento da adjudicação, até à execução de todas as tarefas em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª: Preço

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base da aquisição do serviço é de 6.800,00 € (seis mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela realização do serviço.

Cláusula 6.ª: Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de

qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.
6. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª. Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª: Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

Cláusula 9.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte;
4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª: Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 11.ª: Foro competente

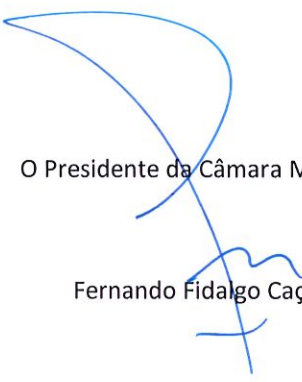
Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª: Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 13.ª: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor.



O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo